



Processo nº 13.635-2/2013
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Gestores/Responsáveis João Carlos Vicente Ferreira / Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira
Assunto Recurso Ordinário – 11.292-5/2015 (Tomada de Contas Especial)
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 11-12-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.712/2015 - TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PROVIMENTO. APLICAR MULTA AOS RESPONSÁVEIS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.635-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora em, **rejeitar** a preliminar arguida pelo recorrido Sr. João Carlos Vicente Ferreira, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, constante do documento nº 11.292-5/2015 - malote digital, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, procurador de contas, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.211/2015-TP, para reformar o citado acórdão no sentido de **aplicar** ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira, à época secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, e à Sra. Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira - realizadora do projeto cultural "Kura Del Sur", neste ato representados pelos procuradores Carlos Eduardo Pereira Braga - OAB/MT nº 12.572, para cada um, a **multa** de **10%** sobre o valor do dano ao erário, com fundamento nos artigos 4º, § 4º, e 5º, ambos Resolução Normativa nº 17/2010, cumulado com o artigo 287, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto da Relatora.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.



Processo nº 13.635-2/2013
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Gestores/Responsáveis João Carlos Vicente Ferreira / Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira
Assunto Recurso Ordinário – 11.292-5/2015 (tomada de contas especial)
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 11-12-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.712/2015 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Interina

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas